



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Diretoria de Vigilância em Serviços de Saúde

Nota Técnica nº 12/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2021

PROCESSO Nº 1320.01.0079414/2021-05

ORIENTAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PREVISTAS NO PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

A) CONTEXTUALIZAÇÃO

A melhor maneira de prevenir contra a COVID-19 é adotar ações para impedir a propagação do vírus. Nesse sentido, a Vigilância Sanitária (VISA) tem o papel de orientar e verificar se as medidas sanitárias estão sendo adotadas pelos estabelecimentos, dentre eles, as instituições de ensino.

A Lei 8.080/90 e a Lei 9.782/99 permitiram a descentralização das ações da Vigilância Sanitária, e atualmente as atividades de ensino estão sob fiscalização dos municípios. A vistoria é uma etapa importante nesse retorno seguro das aulas presenciais. O Protocolo Sanitário recomenda que ela seja realizada previamente ao início das aulas presenciais, não sendo um fator condicionante para que as instituições de ensino voltem ao funcionamento, podendo ser realizada com as atividades presenciais já iniciadas.

A presente Nota Técnica tem por objetivo orientar às Vigilâncias Sanitárias Municipais a se organizarem para realização das vistorias nos estabelecimentos de ensino localizados no seu território, visando a prevenção da disseminação da COVID-19 nesses ambientes. Neste sentido, a Vigilância Sanitária estadual elaborou o modelo de roteiro sanitário para avaliar o cumprimento das medidas sanitárias previstas no Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da COVID-19 (Anexo I), bem como o modelo de Termo de Vistoria, lavrado em duas vias, (Anexo II) que podem ser utilizados nesse processo.

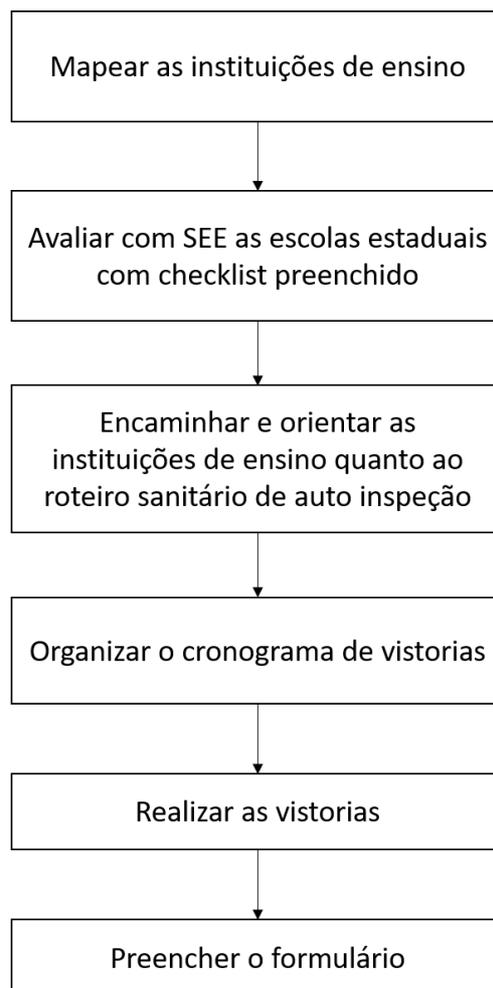
B) ORGANIZAÇÃO DAS VISTORIAS PELAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIAS MUNICIPAIS

Devido à grande demanda de serviços sujeitos ao controle sanitário e a dificuldade em executar as inspeções sanitárias nesses tipos de estabelecimentos, a Vigilância Sanitária estadual sugere que a Visa municipal se organize da seguinte maneira:

1. Mapear as instituições de ensino que estão inseridas em sua jurisdição, podendo articular com a Secretaria Municipal de Educação, Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais (SINEP/MG), Conselho Estadual de Educação-MG e demais órgãos/setores envolvidos;
2. Avaliar com a Secretaria Estadual de Educação quais escolas estaduais já realizaram o Checklist previsto na Resolução SEE nº 4.506/2021;

3. Utilizar o roteiro sanitário (Anexo I) como ferramenta de auto inspeção, em que a instituição de ensino deverá preenchê-lo juntamente com o termo de veracidade das informações (Anexo III) e encaminhar à Vigilância Sanitária municipal para posterior vistoria;
4. Orientar a instituição de ensino a preencher o roteiro sanitário de auto inspeção;
5. Elaborar um cronograma para realização das vistorias nos estabelecimentos de ensino, preferencialmente antes do retorno das atividades escolares presenciais;
6. Priorizar a realização das vistorias nos estabelecimentos de ensino que possuem condições sanitárias mais precárias, bem como as instituições de ensino que atendem crianças como as creches e educação infantil;
7. Preencher o formulário de monitoramento das vistorias para o retorno escolar pelo fiscal sanitário no link: <https://forms.gle/dV1z7cq8ciShALYv9>

Esses itens são apenas **sugestões** para a organização das vistorias nas instituições de ensino. Recomendamos que o item 6 seja realizado, pois é uma ferramenta de monitoramento dessas ações. Quando os fiscais sanitários forem realizar a vistoria, também poderão utilizar o roteiro sanitário do Anexo I. Caso o município já tenha realizado as inspeções nesses estabelecimentos, não é necessário refazer esse processo, podendo apenas preencher o referido formulário. Segue abaixo o fluxo da organização das vistorias pela Vigilância Sanitária municipal.



C) PONTOS IMPORTANTES

- Os gestores municipais têm autonomia para decidirem o momento adequado para o retorno às aulas presenciais, exceto se o município estiver em uma macrorregião classificada na Onda

Vermelha com Cenário Desfavorável Epidemiológico e Assistencial ou qualificada na Onda Roxa, que são situações em que o retorno não é permitido;

- Antes de iniciarem as atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão seguir as medidas presentes no Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da COVID-19;
- Antes do início do retorno das aulas presenciais, todas as instituições de ensino da rede particular (escolas, faculdades e centros universitários) e rede pública municipal deverão elaborar o Plano Individual da Instituição de Ensino (PIIE);
- As instituições de ensino da rede pública estadual deverão, antes do início das aulas presenciais, enviar para SEE e para SMS o Checklist preenchido e assinado pelo gestor escolar e inspetor escolar, conforme a Resolução SEE nº 4.506/2021;
- De forma complementar ao Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da COVID-19, indicamos as seguintes orientações:

I) Bibliotecas:

- Podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;
- Separar uma estante para receber o material (livro) devolvido pelo usuário, acomodando-o adequadamente;
- Usar luvas descartáveis para recebimento do material;
- Acomodar o material recebido na estante separada para este fim;
- Reservar o material devolvido por pelo menos 5 dias, antes de retorná-lo para o acervo ou de liberá-lo para novo empréstimo;
- Após esse período, usar Equipamento de Proteção Individual (EPI) e higienizar o material com álcool 70% e papel toalha, descartando o papel toalha em seguida;
- Liberar o material para novo empréstimo.

II) Atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1,5 metros, preferencialmente ao ar livre;

III) Refeitórios, cantinas, praças de alimentação e demais áreas de alimentação coletivas

- Escalonar o acesso de estudantes por turmas, sem exceder 1/3 da capacidade máxima do local e o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas (adotando sempre o menor número entre as duas);
- Os alunos devem lavar as mãos antes e depois da alimentação;
- Usar luvas descartáveis para servir o alimento;
- Privilegiar o serviço do alimento pelos funcionários do setor ao auto-serviço (self-service), para que não haja aglomeração na área de exposição dos alimentos;
- Não será permitido o uso de utensílios compartilhados (saleiro, pimenteiro, etc);
- Os funcionários envolvidos no serviço devem usar máscara;
- Após cada grupo de alunos, usando o EPI, deve-se lavar os materiais de uso e higienizar as mesas, móveis e superfícies com álcool 70% e papel toalha, descartando o papel toalha em seguida;
- Manter os ambientes ventilados (janelas e portas abertas);
- Os alunos devem deixar o recinto logo após a alimentação, não devendo permanecer sem máscara a não ser durante a alimentação;
- Não será permitido o uso de luvas de pano/lã/tecido aos estudantes durante a alimentação;

- Não será permitido o uso de materiais alheios à atividade de alimentação no refeitório (brinquedos, celulares, etc.).

IV) Os trabalhadores que utilizam uniformes deverão usá-los somente no ambiente de trabalho;

V) Higiene bucal:

- Não deverá ser realizada a escovação dental coletiva nos espaços escolares;
- Os pais/familiares/responsáveis deverão ser orientados para se responsabilizarem pela higienização bucal das crianças no ambiente familiar, dentro de seus lares;
- As escolas deverão buscar a parceria das equipes de saúde bucal para esse trabalho de orientação aos pais/familiares/responsáveis acerca da higienização bucal das crianças;
- Para a escovação dental individual após a alimentação, a escola necessariamente deverá criar estratégias que inibam a aglomeração de estudantes no banheiro/escovário. Nesses casos, deve-se orientar os estudantes para a importância dos cuidados com as escovas de dentes para que fiquem protegidas de contaminação. Especial atenção deverá ser dada à limpeza e desinfecção das pias;
- As crianças da educação infantil deverão ter sua higienização bucal diária realizada pelo professor ou outro profissional qualificado para a ação, após as principais refeições ou no momento do banho, de forma individualizada.

VI) Fraldário e Berçário:

- O profissional que for realizar a troca de fraldas deverá higienizar as mãos antes da troca, após a retirada da fralda suja e após colocação da fralda limpa;
- Durante a troca de fraldas sujas e higienização íntima da criança utilizar luvas descartáveis, se possível, definido pelos protocolos da escola, sobretudo nos casos em que a criança apresentar diarreia, lesão na pele, dermatites, assaduras, ou o próprio cuidador apresentar algum tipo de ferimento nas mãos. Remover a luva corretamente após o uso, lavar as mãos e só depois colocar a fralda limpa;
- Imediatamente após as trocas de fraldas, descartar todo o material utilizado (lenços umedecidos, algodão umedecido ou outro insumo juntamente com as luvas, se utilizadas) e as fraldas sujas em coletor de resíduos com tampa, revestido com saco plásticos e acionamento sem contato manual;
- Os Kit's de higienização pessoal (toalhas, buchas de banho, sabonete, escovas de dente, e outros) deverão possuir identificação que garanta o uso restrito pela criança a que se destina;
- Copos, mamadeiras, canecas e outros utensílios de uso individual deverão possuir identificação de forma que a troca entre as crianças não seja favorecida.

VII) Insumos:

- O estabelecimento de ensino deve possuir saneantes e EPIs em quantidade suficiente para realização de suas atividades presenciais;
- Os saneantes devem ser armazenados em local com acesso restrito;
- Deverá ser orientado aos profissionais responsáveis pela limpeza e desinfecção dos ambientes a seguirem a recomendação do fabricante presente no frasco do produto em relação à diluição.

VIII) Sobre a ventilação nos estabelecimentos de ensino, recomenda-se seguir as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) apresentadas no [Roteiro para melhorar e garantir a boa ventilação de ambientes fechados no contexto da doença causada pelo novo coronavírus, COVID-19.](#)

D) MEDIDAS ADOTADAS MEDIANTE AS NÃO CONFORMIDADES ENCONTRADAS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM DESACORDO COM O PROTOCOLO SANITÁRIO

O estabelecimento que não estiver cumprindo com as medidas elencadas no protocolo sanitário deverá ser notificado a adotar ou corrigir as não conformidades. Em caso de reincidência ou recusa em atender as determinações, o estabelecimento deve ser autuado nos termos da Lei 13.317/1999 ou do Código Municipal, bem como comunicar as autoridades competentes para adotar as medidas cabíveis.

a) Quando a instituição de ensino **não iniciou** as atividades presenciais

O fiscal sanitário procederá a vistoria, detectando não conformidades, deverá avaliar o risco presente para determinar se o estabelecimento poderá iniciar as suas atividades.

Deverá ser estipulado junto ao estabelecimento um prazo para corrigir as não conformidades e o fiscal sanitário deverá retornar ao local para verificar se as mesmas foram sanadas.

b) Quando a instituição de ensino que **já iniciou** as atividades presenciais

O fiscal sanitário deverá proceder a vistoria, detectando o risco, avaliará se o estabelecimento poderá continuar funcionando até a correção das não conformidades.

Deverá ser concedido um prazo para sanar as não conformidades, que serão posteriormente verificadas pela VISA responsável. No caso de o estabelecimento não se adequar, ele deverá ser autuado nos termos da Lei 13.317/1999 ou do Código Municipal e o fato será comunicado às autoridades responsáveis pelo regular funcionamento das instituições de ensino.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Informe Técnico 01-2021 REABERTURA DE ESCOLAS:
<https://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/10181/12280/Sa%C3%BAde+e+Vigil%C3%A2ncias+-+Informe+T%C3%A9cnico+++n%C2%BA+1-2021++Retorno+as+aulas.pdf/a9ad649f-fc6b-47f6-ce32-3b3f48ede706?version=1.0>. Acesso em: 08/07/2021

Guia de retorno das Atividades Presenciais na Educação Básica.
<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaderetornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>

OMS. *Roteiro para melhorar e garantir a boa ventilação de ambientes fechados no contexto da doença causada pelo novo coronavírus, COVID-19.*
https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/53938/9789275723807_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y

ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE ROTEIRO SANITÁRIO PARA O RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS – 2021

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE VISTORIA

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE VERACIDADE



Documento assinado eletronicamente por **Aline Álvares da Silva Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 23/07/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Tania Mara Lima de Moraes Jacob, Servidor (a) Público**



(a), em 23/07/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Curzio Laguardia, Superintendente**, em 26/07/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32735135** e o código CRC **96F99E9A**.